

deflexão para a esquerda, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 14 mts.; no ponto C faz uma deflexão para a esquerda, de 141°, seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 17,80 mts.

A área descrita, ao que consta, divide pela face AB com a E. F. Araraquara, pela face AC com Herminio Martini e pela face BC com o próprio Santiago Gonçalves de Melo.

b) - Situados no Distrito de Paz e Município de Tanabi, Comarca de Monte Aprazível:

1 - DUAS GLEBAS DE TERRENO, sem benfeitorias, com a área total de 148.700 metros quadrados, que consta pertencerem a Pollinice Céleri (planta n. 67). UMA GLEBA faz divisa, ao que consta, pela face AN com Angelo Sabatini, pela face JI com Luiz Bertoni e pelas demais faces com o próprio Pollinice Céleri, e tem os seguintes característicos: - "principia no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 15 ms. do eixo da linha principal, na estaca 1455 + 6 do prolongamento de Mirassol a Porto Presidente Vargas. Do ponto A segue por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 354,30 ms.; no ponto B faz uma deflexão para a direita, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 50 ms.; no ponto C faz uma deflexão para a esquerda, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 100 ms.; no ponto D faz uma deflexão para a esquerda, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 50 ms.; no ponto E faz uma deflexão para a direita, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 493,20 ms.; no ponto F segue por uma curva à esquerda, de 148° 45' de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto G, na distância de 300,13 ms.; do ponto G segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto H, na distância de 2.954,90 ms.; do ponto H segue por uma curva à direita, de 567,70 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto I, na distância de 99,42 ms.; no ponto I faz uma deflexão para a esquerda, de 148° 45' seguindo por uma reta até o ponto J, na distância de 52 ms.; no ponto J faz uma deflexão para a esquerda, de 37° seguindo por uma curva de 597,70 ms. de raio, paralela ao arco III até o ponto K, na distância de 66,98 ms.; do ponto K segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto L, na distância de 2.954,90 ms.; do ponto L segue por uma curva à direita, de 389,48 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto M, na distância de 278,67 ms.; do ponto M segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto N, na distância de 899 ms.; no ponto N faz uma deflexão para a esquerda, de 29° 30', seguindo por uma reta, até o ponto A de partida, na distância de 62 metros". A outra GLEBA, ao que consta, faz divisa pelas faces OS e QR com Luiz Bertoni e, pelas demais faces, com o próprio Pollinice Céleri, e tem os seguintes característicos: - "principia no ponto O, sobre uma normal à direita e distante 15 ms. do eixo da linha principal, na estaca 1675 + 13 do prolongamento de Mirassol a Porto Presidente Vargas. Do ponto O segue por uma curva de 567,70 ms. de raio, paralela ao eixo da linha principal até o ponto P, na distância de 524,50 ms.; do ponto P segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto Q, na distância de 35 ms.; no ponto Q faz uma deflexão para a esquerda de 139° 30', seguindo por uma reta até o ponto R, na distância de 46,50 ms.; no ponto R faz uma deflexão para a esquerda, de 40° 30', seguindo por uma curva de 597,70 ms. de raio, paralela ao arco OP até o ponto S, na distância de 522,64 ms.; no ponto S faz uma deflexão para a esquerda, de 48° 15', seguindo por uma reta até o ponto O de partida, na distância de 41 ms."

2 - UM TERRENO com a área de 1.400 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Baptista Crovador (planta n. 40-A), imóvel esse que tem os seguintes característicos: - "principia no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 15 ms. do eixo da linha principal, na estaca 1.066 + 10 do prolongamento de Mirassol a Porto Presidente Vargas. Do ponto A segue por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 40 ms.; no ponto B faz uma deflexão para a direita, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 35 ms.; no ponto C faz uma deflexão para a direita, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 40 ms.; no ponto D faz uma deflexão para a direita, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 35 ms."

A área descrita, ao que consta, faz divisa pelas faces AB e BC com a E. F. Araraquara, pelas faces CD e DA com o próprio Baptista Crovador.

c) - Situado no Distrito de Paz de Bálamo, Município de Mirassol, Comarca de Rio Preto:

1 - UM TERRENO com a área de 1.400 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Ramon Sanchez (planta n. 32-B), imóvel esse que tem os seguintes característicos: - "principia no ponto A, sobre uma normal à esquerda e distante 15 ms. do eixo da linha principal, na estaca 658 do prolongamento de Mirassol a Porto Presidente Vargas. Do ponto A, segue por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 40 ms.; no ponto B faz uma deflexão para a esquerda, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 35 ms.; no ponto C faz uma deflexão para a esquerda, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 40 ms.; no ponto D faz uma deflexão para a esquerda, de 90°, seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 35 ms."

A área descrita, ao que consta, divide pelas faces DA e AB com a E. F. Araraquara, pelas faces BC e CD com o próprio Ramon Sanchez.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o presente decreto-lei é declarada de caráter urgente, para os efeitos do art. 41, §§ 1.º e 2.º do decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, combinados com o art. 1.º do decreto federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 3.º - Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara as despesas com a execução do presente decreto-lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 16 de abril de 1941.
F. Gayotto
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.929, DE 17 DE ABRIL DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 437, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1.º - As taxas remuneratórias, que só poderão ser fixadas por lei especial, deverão remunerar o serviço a que se referem de modo a evitar quanto possível que o mesmo seja deficitário, bem como obedecer a condição de não se tornarem proibitivas.

Parágrafo único - As propostas legislativas de fixação dessas taxas deverão ser justificadas cumpridamente e instruídas com os cálculos demonstrativos das condições deste artigo.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 73, da lei 2.484, de 16 de dezembro de 1935.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Resende
Guilherme Winter
Mário Rolim Telles
José Rubião.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de abril de 1941.

Fausto Ricchetti
Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.930, DE 17 DE ABRIL DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 848, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreto:

Artigo 1.º - A taxa de conservação de estradas municipais prevista pelo decreto estadual n. 9.920, de 11 de janeiro de 1939, será, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) anual, sobre o valor venal das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam a estas marginais ou delas se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Parágrafo único - O mínimo da taxa ora criada será de rs. 10\$000 (dez mil réis).

Artigo 2.º - A taxa poderá ser paga:

a) - se de valor igual ou inferior a rs. 100\$000 (cem mil réis), de uma só vez, até o dia 31 de maio;
b) - se de valor superior, em duas prestações iguais, a primeira até o dia referido e a segunda até o dia 30 de novembro do respectivo exercício.

Parágrafo único - Vencida a primeira prestação e não paga, considerar-se-á vencida a segunda, podendo ser desde logo iniciada a cobrança executiva do principal e da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a importância em débito.

Artigo 3.º - Os lançamentos das taxas serão feitos pelo funcionário competente e obrigatoriamente comunicados aos contribuintes por aviso direto ou por publicação na folha encarregada do expediente oficial, ou, na falta desta, por afixação em edital, no edifício da Prefeitura Sanitária, em lugar do costume.

§ 1.º - Contra o lançamento indevido ou irregular poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias, contados da publicação ou do recebimento do aviso ou da data da sua afixação.

§ 2.º - As reclamações deverão ser feitas por meio de requerimentos dirigidos ao Prefeito Sanitário e instruídos com a prova dos fatos alegados.

§ 3.º - Findo o prazo deste artigo, sem que haja reclamações, será considerado legal o lançamento e devida a taxa.

Artigo 4.º - Da decisão do Prefeito sobre lançamento poderá o interessado recorrer, nos termos da legislação vigente, para o Interventor Federal.

Artigo 5.º - Se, no caso de reclamação ou recurso, o despacho do Prefeito ou a decisão do Interventor Federal forem proferidos depois de decorrida a época legal da arrecadação, será concedido, mediante aviso direto ou por publicação, na forma do art. 3.º, ao contribuinte, o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento.

Artigo 6.º - Nenhuma alteração no "quantum" de qualquer lançamento será feita sem que seja deferida pelo Prefeito Sanitário, em processo instaurado a requerimento da parte e convenientemente instruído, ouvido sempre o funcionário lançador.

Artigo 7.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
José Rubião.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de abril de 1941.

Fausto Ricchetti
Subdiretor Geral.

DECRETO N. 11.931, DE 17 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre o Curso de Higiene e Saúde Pública, do Instituto de Higiene de São Paulo. O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º - O Curso de Higiene e Saúde Pública, do Instituto de Higiene de São Paulo, obedecerá à seriação do decreto-lei federal n. 2.243, de 29 de maio de 1940, e à regulamentação estatuída no decreto federal n. 5.739, da mesma data.

Artigo 2.º - O Curso continuará a ser professado, sem aumento de despesas pelos atuais funcionários técnicos do Instituto de Higiene de São Paulo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de São Paulo, aos 17 de abril de 1941.

ADHEMAR DE BARROS.
Mário Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 17 de abril de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

DESPACHO PROFERIDO PELO INTERVENTOR FEDERAL EM 17 DO CORRENTE:

No processo em que é interessado Maméde Gonçalves Rocha, Guarda Fiscal de Fronteiras de 3.ª classe, solicitando reconsideração dos despachos dados em seus

EXPEDIENTE

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	Por centímetro de coluna	
	1.ª vez	Repetição
Composição de linha cheia	3\$000	2\$500
Composição tipo tabela	4\$500	4\$000

Uma página de linha cheia 550\$000
Uma página (balancos ou balancetes) 650\$000
Meia página (balancos ou balancetes) 430\$000
Os Balancetes de Prefeituras serão cobrados na base de 300\$000 por página

ASSINATURAS

Particulares 800\$000
Meia página de linha cheia 230\$000
Funcionários públicos 42\$000
Para o estrangeiro 150\$000
As assinaturas começam em qualquer época e terminam em 31 de dezembro

VENDA AVULSA

Número do dia 8400
Atrasado do ano 6\$000
Anos anteriores, 1\$000 por ano, além do preço do exemplar do dia.

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Para se obter o número de centímetros duma dada publicação assim se procede:

- a) Contam-se as letras, os sinais de pontuação e os espaços da maior linha da publicação;
- b) Conta-se em seguida o número de linhas incluindo-se, entre estas, o título e o subtítulo, e multiplica-se o total pelo número obtido com a contagem da linha maior;
- c) Divide-se o produto por 110 e o quociente representará o número total dos centímetros da publicação.

A fração, si houver, será contada como um centímetro.

Telefones:

Diretoria e Redação	2-0539
Gerência	8-3752
Contadoria	8-5724
Secção de assinaturas e publicações	8-3884
Almoxarifado	8-3867
Oficina do jornal	8-3853
Oficina de obras	8-3836

pedidos de licenças afim de serem consideradas nos termos do decreto n. 10.028, de 28 de fevereiro de 1935 (SG-649-41) - "Não tem cabimento. Indeferido".

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por ato de 17 do corrente mês, foi nomeado o sr. FRANCISCO ASSIS CONFORTI, secretário da Prefeitura Municipal de Capivari, para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito do referido Município, durante o impedimento do titular efetivo, ora licenciado.

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Por decreto de 16 do corrente mês, foram promovidos, no Corpo de Investigadores da Repartição Central de Polícia, os seguintes investigadores, todos classificados na Superintendência de Segurança Política e Social:

- De 2.ª para 1.ª classe: Adalberto Pires de Freitas;
- De 3.ª para 2.ª classe: Manoel Corrêa, Amador Braga Filho, Antonio Rosa de Oliveira e Francisco da Costa Sant'Anna;
- De 4.ª para 3.ª classe: Ruy Manoel Sampaio Seabra, Plínio Conceição Bastos, José da Silva e Afonso Pesce Junior.

Por decreto da mesma data, foram nomeados para o cargo de investigador de 4.ª classe, do Corpo de Investigadores da Repartição Central de Polícia, os srs. Ismael de Araujo, Antonio Camacho Filho, Aristides Lopes e Francisco Roque Paulino Gentile.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

DECRETOS DE 17-4-1941

Foi nomeado, de acordo com artigo 10, do decreto n. 11.684, de 11 de dezembro de 1940, o Dr. LUIZ CONZAGA COLANGELO NOBREGA, chefe de Laboratório da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Instituto de Eletrotécnica, anexo à mesma Escola.

Foram nomeados, nos termos do artigo 4.º do decreto n. 11.684, de 11 de dezembro de 1940, para membros do Conselho Administrativo do Instituto de Eletrotécnica, anexo à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, os Drs. LUIZ CINTRA DO PRADO, FRANCISCO EMYGIDIO DA FONSECA TELLES, HOMERO BARBOSA DE ASSIS MARTINS e MARIO WHATELY, professores catedráticos da Escola Politécnica; JOSÉ AMADEI e OCTAVIO MARCONDES FERRAZ, engenheiros eletricitistas; JOSÉ DE ASSIS RIBEIRO e JOAO FLEURY DA SILVEIRA, representantes, respectivamente, da Indústria e do Comércio.

Foi designado o engenheiro CARLOS ALBERTO VANZOLINI, assistente técnico do Diretor Geral da Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, posto à disposição da Secretaria da Educação e Saúde Pública, com prejuízo de seus vencimentos e a partir de 16 de março do corrente ano, para reger, em comissão, a cadeira isolada n. 19 (Economia Política; Estatística Aplicada; Organizações Administrativas), da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.